



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.200/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos art. 56, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - Das diretrizes gerais para o orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no **Plano Plurianual PPA – 2022-2025** e suas revisões, cujo projeto será enviado ao Poder

